



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 042/2020

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de março de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de março de 2020
Presidente

Miguel Pereira, 23 de março de 2020.

Mensagem nº 034/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente**”.

APROVADO
DISCUSSÃO

DATA 26 / 03 / 2020

PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO

DATA 30 / 03 / 2020

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado para a apreciação dessa Casa de Leis, tem como finalidade a criação de vagas, especificamente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para os Agentes Comunitários de Saúde.

A Secretaria de Saúde, por necessidade de atendimento a população, necessita destes profissionais, Agentes Comunitários, para comporem as Equipes de Saúde da Família, as quais por força da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, não podem ficar sem os devidos servidores por um período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento dos devidos repasses financeiros.

Vale ressaltar que o Concurso Público efetuado pelos profissionais acima mencionados, realizado no ano de 2018, ainda esta em vigor.

Acompanha a presente mensagem, por força dos dispositivos legais, o respectivo impacto orçamentário e financeiro, bem como a devida declaração do ordenador de despesas do município.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 23 de março de 2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins e em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que, no quadro atual, o aumento de despesa prevista para criação de cargos de Agente Comunitário de Saúde tem adequação orçamentária e financeira, previsão nos instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual), e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo mencionado no § 1º do art. 4º da LRF, não se vislumbrando qualquer impedimento ao seu prosseguimento.

Nesse sentido, diante do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, percebe-se que, além de não afetar as metas de resultados previstos, não atingirá o limite de gasto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE AO CHAMAMENTO

Arts. 16 e 17 da L.C. 101/00

DTP / RCL - 3º Quadrimestre/19		43,45%		Aumento de Gasto com Pessoal		
Cargo	Quantitativo	Vencimento	Risco de Vida	Total no Mês	Total no Ano/2020	
Agente Comunitário de Saúde	2	R\$ 1.466,12		R\$ 2.932,24	R\$	33.232,05
Encargos	1	R\$ 307,89		R\$ 615,77	R\$	6.978,73
				R\$ -	R\$	-
				R\$ 745,08	R\$	8.444,26
Total	2	R\$ 1.774,01		R\$ 4.293,09	R\$	48.655,05

Nota Explicativa:

- 1) Importante relatar que diante das quedas sucessivas da fonte royalties, estamos revendo a projeção da receita corrente líquida para os exercício de 2020 e 2021. Assim, comparando o presente impacto com os anteriores, nota-se uma redução significativa da receita, gerando impactos orçamentários na relação "Gasto com Pessoal / Receita Corrente Líquida". Diante do exposto, e considerando as quedas sucessivas da fonte royalties e as incertezas macro econômicas do país, entende esta CGM que o momento não é oportuno para abrir vaga para os cargos de Agente Comunitário de Saúde. Todavia, a autoridade competente pode adotar medidas para compensar, proporcionalmente, os eventuais novos gastos com pessoal.
- 2) O valor do 13º salário e as férias já estão computadas.
- 3) Para o exercício de 2021 e 2022, estamos considerando um reajuste de 3% na despesa com pessoal e 4% na receita corrente líquida.

3º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	R\$	141.863.528,06
Despesa com Pessoal	R\$	61.646.103,21
Índice de Pessoal Apurado		<u>43,45%</u>

Previsão para Dezembro/2020

		IMPACTO SOBRE A RECEITA	
Receita Corrente Líquida	R\$	130.002.452,25	
Despesa com Pessoal	R\$	65.344.869,40	50,26%
Aumento de Gastos	R\$	48.655,05	0,04%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	65.393.524,45	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre/20

		<u>50,30%</u>
Limite Prudencial		51,30%
Excesso		Não tem

Previsão para Dezembro/2021

Receita Corrente Líquida	R\$	135.202.550,34	
Despesa com Pessoal	R\$	67.355.330,19	49,82%
Aumento de Gastos	R\$	58.386,06	0,04%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	67.413.716,24	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre

		<u>49,86%</u>
Limite Prudencial		51,30%
Excesso		Não tem

Previsão para Dezembro/2022

Receita Corrente Líquida	R\$	140.610.652,35	
Despesa com Pessoal	R\$	69.375.990,09	0,09%
Aumento de Gastos	R\$	59.553,78	0,04%
Total da Despesa Total com Pessoal	R\$	69.435.543,87	

DTP / RCL - 3º Quadrimestre

		<u>49,38%</u>
Limite Prudencial		51,30%
Excesso		Não tem


José Carlos Curty Bahia
 Controlador Geral do Município
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

“Dispõe sobre o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente”.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Aumentar o quantitativo de vagas dos Cargos, do Quadro de Lotação de Pessoal Permanente, conforme demonstrado abaixo:

CARGO FUNCIONAL	VAGAS AUMENTADAS
ACS Praça da Ponte II	02

Art. 2º - O preenchimento das vagas de que trata esta Lei será efetuado na forma do inciso II, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira, com o aproveitamento dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital n.º 001/2018.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-